

MATRÍCULA Nº 111.645

FLS. 01

**IMÓVEL:** Prédio situado na Rua Monsenhor Batistoni, nº 277, e respectivo terreno na Freguesia do Engenho Velho, desta cidade, que mede 18,00m de frente, 24,00m na linha dos fundos, 38,00m à direita e 40,00m à esquerda, confrontando de um lado com o lote 18, do outro lado com uma servidão de passagem, pertencente ao Estado da Guanabara e na linha dos fundos com o lote 46. Inscrição nº

CL. **PROPRIETÁRIOS:** ARY FERNANDES DA ROCHA, cirurgião dentista e sua mulher, MARLY NEDER FERNANDES DA ROCHA, professora, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, domiciliados nesta cidade. **TÍTULO DE PROPRIEDADE:** Livro 3-BG, fls. 260, nº 34245 deste Cartório.

**R-1/PENHORA:** (Protocolo nº 348.284 de 01/02/2000) - De acordo com a determinação da MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Eduardo da Rosa da F. Passos, da 1ª. Vara de Fazenda pública, desta cidade, contida no Mandado de Penhora, dado e passado em 03/11/1999, contendo Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 12/01/2000, hoje microfilmado, fica o imóvel objeto da presente matrícula, penhorado para garantia da dívida de R\$ 4.922,79, face a ação de Execução Fiscal de nº 1287/99, movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra ARY FERNANDES DA ROCHA. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2000.

O Oficial

**R.2/PENHORA:** (Protocolo nº 437535 de 22/03/2006): Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª. Vara de Fazenda Pública, desta cidade, Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, contida no Mandado de 07/12/2005, acompanhado de Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 12/01/2006, hoje microfilmados, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia da dívida de R\$4.690,24, na ação de Execução Fiscal número 2004.120.017906-3, que move o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em face de ARY FERNANDES DA ROCHA, qualificado na matrícula, figurando como depositário do bem, o Ary Fernandes da Rocha, CPF 010.084.047-72. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o presente registro contra o recolhimento dos emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública. (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). - Rio de Janeiro, 11 de abril de 2006.

O Oficial

RIM 91365